

**LEI Nº 799, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, que regulamenta o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá nova redação ao art. 233 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e acresce o Anexo III à mesma lei.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo III, correspondente ao Anexo II que integra esta Lei.

Parágrafo único. As edificações, conforme seu tipo, enquadrar-se-ão nos padrões estabelecidos no Anexo I desta Lei de acordo com a pontuação definida no Anexo II que integra esta Lei, considerados os dados atualmente constantes do cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º A fim de adequar os dados atualmente constantes do cadastro imobiliário municipal ao previsto na Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, serão adotados os seguintes critérios:

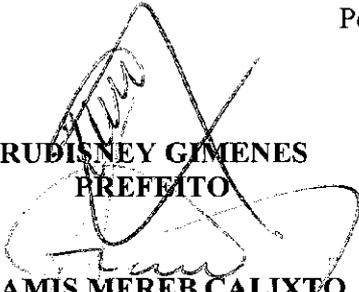
I – os imóveis cadastrados, quanto à edificação, como telheiro, galpão ou garagem serão enquadrados como “edícula, galpão, garagem ou varanda”;

II – os imóveis cadastrados, quanto à edificação, como armazém ou silo, casa ou sobrado, apartamento ou sala, loja e especial serão enquadrados como “principal”;

III – os imóveis cadastrados, quanto à estrutura, em alvenaria, concreto, especial e metálica serão enquadrados no tipo “alvenaria” de edificação, sendo mantida a atual classificação em relação à estrutura.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, \_\_ de novembro de 2007.

  
**RUBISNEY GIMENES  
PREFEITO**

**ARAMIS MEREB CALIXTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE OBRAS E URBANISMO**

  
**VERGINIA MARA PEDROSO  
PROCURADORA-GERAL**

**JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Edificação	Tipo	Padrão	Valor m <sup>2</sup> (R\$)
Principal	Alvenaria	A	260,00
		B	220,00
		C	170,00
	Mista	A	200,00
		B	160,00
		C	110,00
	Madeira	A	130,00
		B	90,00
		C	60,00
Edícula, Galpão, Garagem ou Varanda	Alvenaria	A	110,00
		B	90,00
		C	70,00
	Mista	A	90,00
		B	70,00
		C	50,00
	Madeira	A	60,00
		B	50,00
		C	40,00



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**  
**PONTUAÇÃO DOS PADRÕES DAS EDIFICAÇÕES**

Edificação	Tipo	Padrão/Pontuação
Principal	Alvenaria	$A \geq 71$
		$70 \geq B \geq 63$
		$C \leq 62$
	Mista	$A \geq 65$
		$64 \geq B \geq 56$
		$C \leq 55$
	Madeira	$A \geq 67$
		$66 \geq B \geq 47$
		$C \leq 46$
Edícula, Galpão, Garagem ou Varanda	Alvenaria	$A \geq 70$
		$69 \geq B \geq 59$
		$C \leq 58$
	Mista	$A \geq 64$
		$63 \geq B \geq 58$
		$C \leq 57$
	Madeira	$A \geq 60$
		$59 \geq B \geq 48$
		$C \leq 47$